

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP**CEP:** 08675-350**Fone:** (11) 4752-9600**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

1 OBJETIVO.....	3
2 DEFINIÇÕES .....	3
3 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
4 PROCESSO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.....	5
5 MAPEAMENTO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.....	10
6 PROCESSO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.....	11
7 MAPEAMENTO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.....	15
8 PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	16
9 MAPEAMENTO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	20
ANEXO I – DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO PROCESSO DE APOSENTADORIA.....	21
ANEXO II – ORIENTAÇÃO PARA SOLICITAR A CTC NO INSS.....	22
ANEXO III – REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA.....	23
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO.....	24
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES.....	28
ANEXO VI - FICHA CADASTRAL DO SERVIDOR.....	30
ANEXO VII - FICHA CADASTRAL REPRESENTANTE LEGAL DE SERVIDOR.....	31
ANEXO VIII – REGRAS DE APOSENTADORIA.....	32

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP**CEP:** 08675-350**Fone:** (11) 4752-9600**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//**PREFÁCIO****TÍTULO**

Manual de Normas e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria.

**UNIDADE GESTORA**

Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas.

**REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.887/2004;

Lei Municipal nº 4.583/2012.

**1. OBJETIVO**

Definir procedimentos para a Concessão de Aposentadoria dos servidores do Município de Suzano.

**2. DEFINIÇÕES****2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS**

2.1.1. Ato de aposentadoria: Ato administrativo complexo de concessão da aposentadoria, seguindo as regras relativas à concessão do benefício previdenciário, emanado em sede de um processo administrativo pela autoridade gestora do RPPS e aperfeiçoado com o seu registro no TCE.

2.1.2. Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.3. Servidor(a) público(a): São agentes administrativos que exercem uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público. Podem ser classificados como estatutários, celetistas ou temporários.

2.1.4. Servidor(a) Estatutário(a): São os titulares de cargo de provimento efetivo.

2.1.5. Aposentadoria: afastamento de um servidor do serviço ativo, após completar os anos estipulados em lei para exercício de atividade ou, antes deste prazo, por invalidez.

2.1.6. TCE: Tribunal de Contas do Estado.

2.1.7. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.8. CTS: Certidão de Tempo de Serviço.

2.1.9. CTC: Certidão de Tempo de Contribuição.

2.1.10. D.O.: Diário Oficial.

2.1.11. Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

2.1.12. Carreira: É o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.13. Tempo de carreira: É o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva. Tradicionalmente o conceito deriva da evolução funcional ou progressão funcional de servidores públicos.

2.1.14. Equilíbrio atuarial: É a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

2.1.15. Equilíbrio financeiro: É a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

2.1.16. Remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo de benefícios previdenciários: Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

2.1.17. Tempo de efetivo exercício no serviço público: Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.18. Ingresso no serviço público: data em que o servidor ingressou no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

2.1.19. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

2.1.20. IPMS: Instituto de Previdência do Município de Suzano.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A execução do Processo para a Concessão de Aposentadoria deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos para a Concessão de Aposentadoria é da Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas.

3.3. As etapas do Processo para Concessão e de Aposentadoria serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

### **4. PROCESSO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

4.1. Tipos de aposentadoria:

- Invalidez;
- Compulsória;
- Voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Voluntária por idade;
- Especial.

#### **4.2. SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE SUZANO**

4.2.1. O(A) servidor(a) do Município de Suzano deverá comparecer, em posse da documentação elencada no Anexo I do presente Manual Normativo, a sede do Instituto de Previdência do Município de Suzano para dar entrada no seu processo de aposentadoria.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

#### **4.3. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS**

4.3.1. O(a) interessado(a) a perceber a aposentadoria deverá entregar a documentação elencada no Anexo I para o servidor do IPMS.

4.3.2. Na sequência, o(a) servidor(a) do IPMS deverá abrir o processo de aposentadoria e instruir com a documentação entregue.

4.3.3. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao Órgão de origem do(a) servidor(a) para que seja fornecidas informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **4.4. ÓRGÃO DE ORIGEM DO(A) SERVIDOR(A)**

4.4.1. Nesse momento, os servidores lá lotados deverão receber e analisar o processo.

4.4.2. Na sequência, o(a) servidor(a) do Órgão de origem deverá instruir o processo administrativo com as informações solicitadas.

4.4.3. Em seguida, o(a) servidor(a) do Órgão de origem deverá encaminhar o processo ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

#### **4.5. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**

4.5.1. Nesse momento é analisado o processo e deverá ser efetuada no sistema previdenciário as alterações e inserções de dados.

4.5.2. Em seguida o processo deverá ser encaminhado para análise jurídica.

#### **4.6 JURÍDICO DO IPMS**

4.6.1. Nesse momento o(a) servidor(a) do IPMS deverá analisar o processo.

4.6.2. Em seguida, na hipótese de estar tudo em conformidade, o processo deverá ser deferido e enviado ao Presidente.

4.6.3. Na hipótese de ser encontrada pendência, o(a) servidor(a) do jurídico do IPMS poderá ter dois cursos de ação:

4.6.3.1. Caso o(a) servidor(a) não saiba sanar a pendência, este deverá indicar na nota técnica e devolver para a Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas para que o tema seja tratado.

4.6.3.2. Já na hipótese do(a) servidor(a) do jurídico saber sanar a pendência, ela deverá ser sanada e o processo deverá ser encaminhado ao Presidente.

4.6.4. Na hipótese do(a) servidor(a) ser professor(a), o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação para que seja apurado se o servidor estava em sala de aula ou cargo designado/comissionado.

#### **4.7. PRESIDENTE**

4.7.1. Nesse momento, o Presidente poderá optar pelo deferimento ou do indeferimento da aposentadoria.

4.7.2. Na hipótese do Presidente optar pelo deferimento, ele deverá assinar o Ato de aposentadoria que deverá seguir para publicação.

4.7.3. Após publicação do Ato, deverá ser elaborada a carta de concessão de aposentadoria e os dados deverão ser inseridos na folha de pagamento.

#### **4.8. FOLHA DE PAGAMENTOS**

4.8.1. Nesse momento, o(a) servidor(a) do IPMS deverá conferir os dados e inserir o benefício na folha de pagamentos.

4.8.2. Em seguida o(a) servidor(a) deverá calcular os valores retroativos, se houver.

4.8.3. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas.

#### **4.9. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E GESTÃO DE PESSOAS DO IPMS**

4.9.1. Nesse momento o processo deverá ser encaminhado ao TCE-SP para fins de registro.

#### **4.10. TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO – TCE-SP**

4.10.1. Os servidores do Tribunal deverão avaliar a regularidade do benefício.

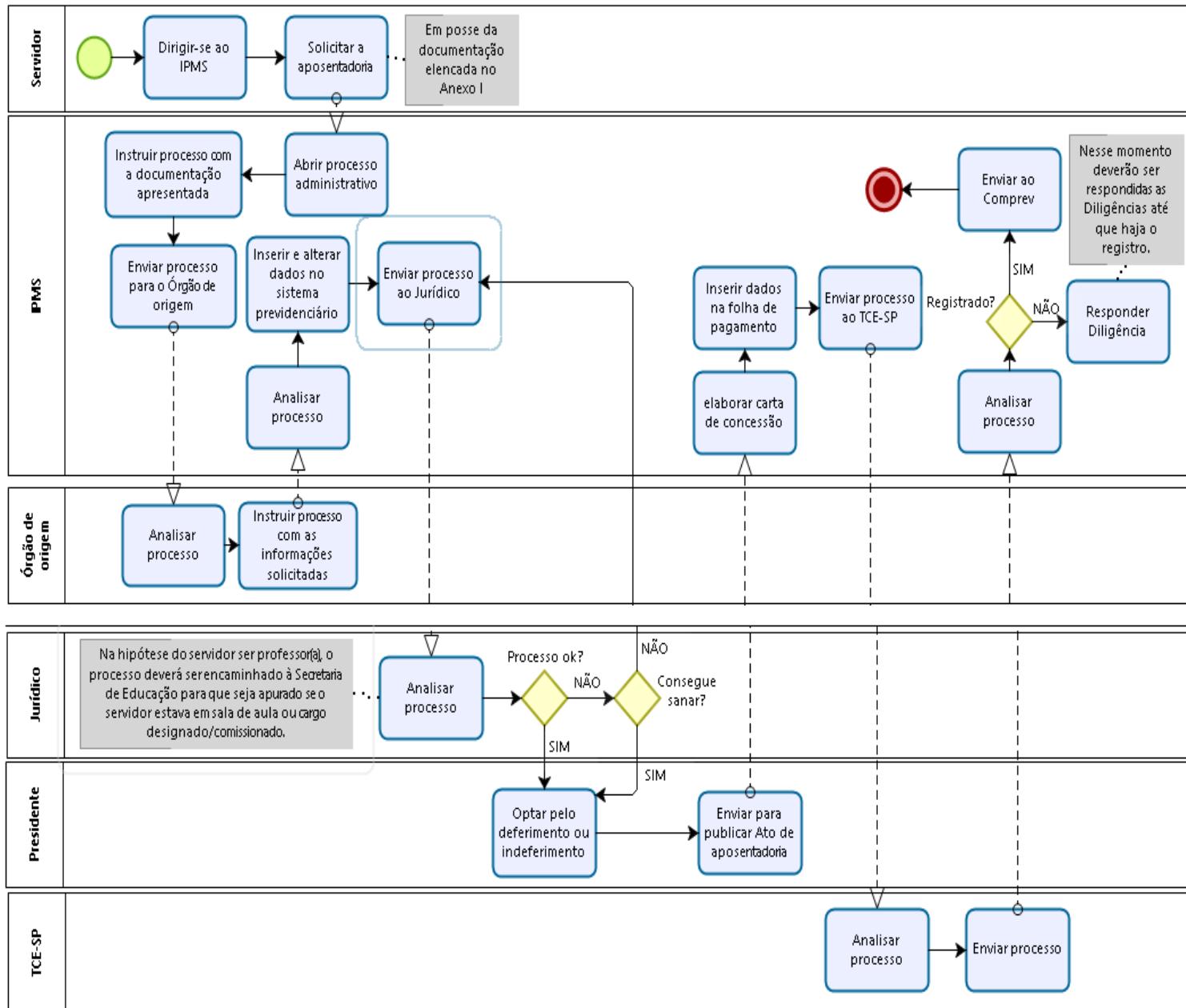
4.10.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

4.10.3. Já na hipótese do Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao IPMS para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

#### **4.11. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E GESTÃO DE PESSOAS DO IPMS**

4.11.1. Nesse momento, o(a) servidor(a) deverá analisar a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

4.11.2. Na hipótese do processo ter sido registrado, este deverá ser encaminhado para o Comprev.

**MAPEAMENTO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**


**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP**CEP:** 08675-350**Fone:** (11) 4752-9600**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//**5. PROCESSO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA****5.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS**

5.1.1. Os servidores do Município de Suzano que vão completar 75 anos de idade deverão ser convocados para tomar ciência do prazo final e para optarem pelo tipo de aposentadoria.

5.1.2. Na sequência, o(a) servidor(a) do IPMS deverá abrir o processo de aposentadoria e instruir com a documentação, conforme Anexo I, entregue pelo requerente.

5.1.3. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao Órgão de origem do(a) servidor(a) para que seja fornecidas informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**5.2. ÓRGÃO DE ORIGEM DO(A) SERVIDOR(A)**

5.2.1. Nesse momento, os servidores lá lotados deverão receber e analisar o processo.

5.3.2. Na sequência, o(a) servidor(a) do Órgão de origem deverá instruir o processo administrativo com as informações solicitadas.

5.3.3. Em seguida, o(a) servidor(a) do Órgão de origem deverá encaminhar o processo ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

**5.4. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**

5.4.1. Nesse momento é analisado o processo e deverá ser efetuada no sistema previdenciário as alterações e inserções de dados.

5.4.2. Em seguida o processo deverá ser encaminhado para análise jurídica.

**5.5. JURÍDICO DO IPMS**

5.5.1. Nesse momento o(a) servidor(a) do IPMS deverá analisar o processo.

5.5.2. Em seguida, na hipótese de estar tudo em conformidade, o processo deverá ser deferido e enviado ao Presidente.

5.5.3. Na hipótese de ser encontrada pendência, o(a) servidor(a) do jurídico do IPMS poderá ter dois cursos de ação:

5.5.3.1. Caso o(a) servidor(a) não saiba sanar a pendência, este deverá indicar na nota técnica e devolver para a Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas para que o tema seja tratado.

5.5.3.2. Já na hipótese do(a) servidor(a) do jurídico saber sanar a pendência, ela deverá ser sanada e o processo deverá ser encaminhado ao Presidente.

**5.6. PRESIDENTE**

5.6.1. Nesse momento, o Presidente poderá optar pelo deferimento ou do indeferimento da aposentadoria.

5.6.2. Na hipótese do Presidente optar pelo deferimento, ele deverá assinar o Ato de aposentadoria que deverá seguir para publicação.

5.6.3. Após publicação do Ato, deverá ser elaborada a carta de concessão de aposentadoria e os dados deverão ser inseridos na folha de pagamento.

**5.7. FOLHA DE PAGAMENTOS**

5.7.1. Nesse momento, o(a) servidor(a) do IPMS deverá conferir os dados e inserir o benefício na folha de pagamentos.

5.7.2. Em seguida o(a) servidor(a) deverá calcular os valores retroativos, se houver.

5.7.3. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas.

**5.8. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E GESTÃO DE PESSOAS DO IPMS**

5.8.1. Nesse momento o processo deverá ser encaminhado ao TCE-SP para fins de registro.

**5.9. TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO – TCE-SP**

5.9.1. Os servidores do Tribunal deverão avaliar a regularidade do benefício.

5.9.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

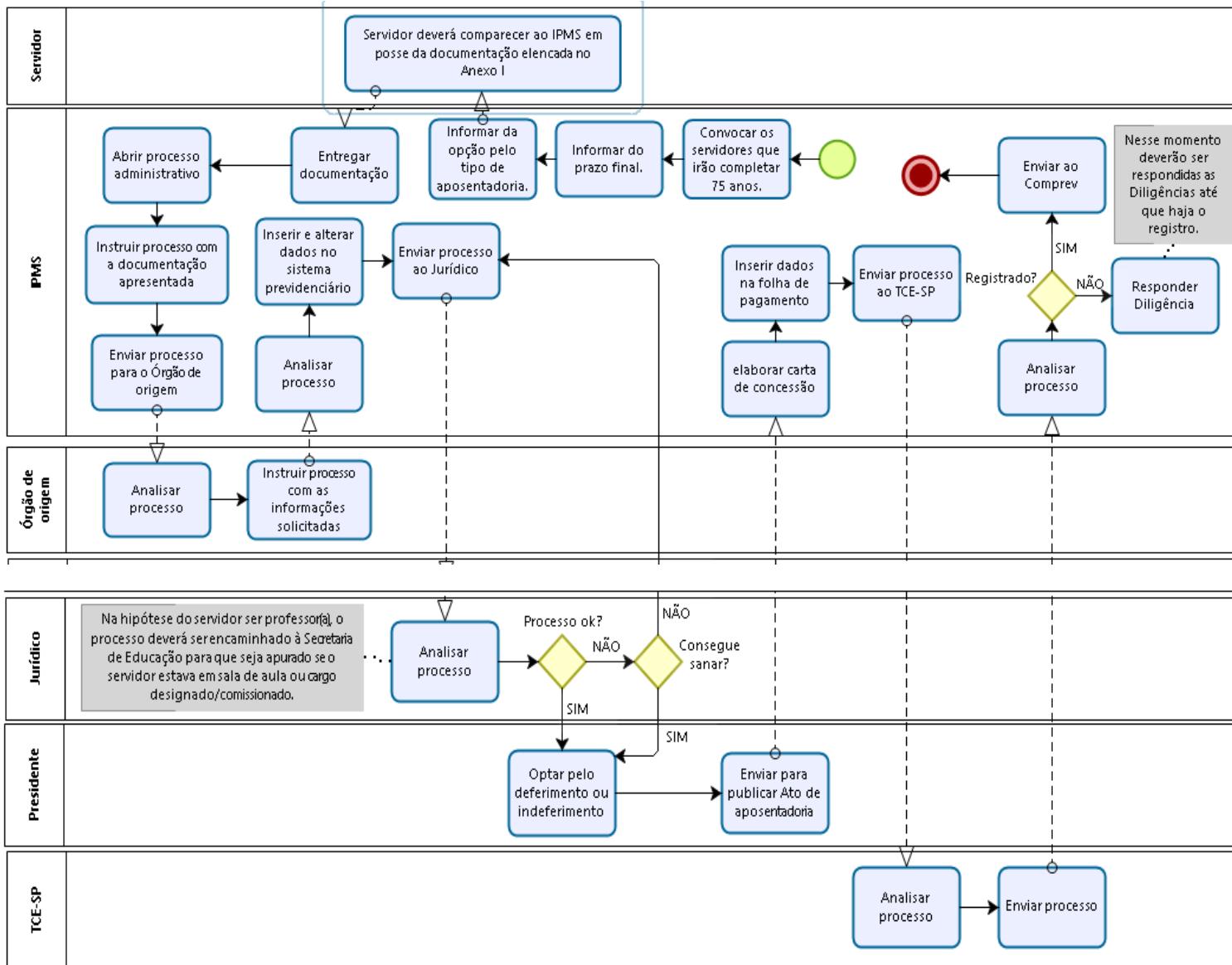
5.9.3. Já na hipótese do Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao IPMS para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

**5.10. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E GESTÃO DE PESSOAS DO IPMS**

5.10.1. Nesse momento, o(a) servidor(a) deverá analisar a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

5.10.2. Na hipótese do processo ter sido registrado, este deverá ser encaminhado para o Comprev.

## MAPEAMENTO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP**CEP:** 08675-350**Fone:** (11) 4752-9600**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//**6. PROCESSO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ****6.1. MÉDICO DA PREFEITURA DE SUZANO**

- 6.1.1. O médico da Prefeitura de Suzano deverá avaliar os servidores do Município de Suzano.
- 6.1.2. Na sequência, o médico deverá fazer a indicação e encaminhar o(a) servidor(a) do Município de Suzano ao IPMS.
- 6.1.3. Em seguida, o médico deverá informar a documentação necessária para o(a) servidor(a) do Município de Suzano.

**6.2. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**

- 6.2.1. Nesse momento o(a) servidor(a) do Município de Suzano deverá apresentar a documentação elencada no Anexo I desse Manual Normativo.
- 6.2.2. Na sequência, o(a) servidor(a) do IPMS deverá abrir o processo de aposentadoria e instruir com a documentação entregue.
- 6.2.3. Em seguida, deverá ser realizada perícia no(a) servidor(a) do Município de Suzano quanto a sua moléstia e a sua condição de invalidez.
- 6.3.4. Na hipótese de ser deferida a aposentadoria por invalidez, o(a) servidor(a) deverá ser anualmente convocado (a) a passar pela perícia para a verificação de seu estado de saúde e a manutenção/retorno ao trabalho.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

6.3.5. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao Órgão de origem do(a) servidor(a) para que seja fornecidas informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **6.4. ÓRGÃO DE ORIGEM DO(A) SERVIDOR(A)**

6.4.1. Nesse momento, os servidores lá lotados deverão receber e analisar o processo.

6.4.2. Na sequência, o(a) servidor(a) do Órgão de origem deverá instruir o processo administrativo com as informações solicitadas.

6.4.3. Em seguida, o(a) servidor(a) do Órgão de origem deverá encaminhar o processo ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

#### **6.5. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO**

6.5.1. Nesse momento é analisado o processo e deverá ser efetuada no sistema previdenciário as alterações e inserções de dados.

6.5.2. Em seguida o processo deverá ser encaminhado para análise jurídica.

#### **6.6 JURÍDICO DO IPMS**

6.6.1. Nesse momento o(a) servidor(a) do IPMS deverá analisar o processo.

6.6.2. Em seguida, na hipótese de estar tudo em conformidade, o processo deverá ser deferido e enviado ao Presidente.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP**CEP:** 08675-350**Fone:** (11) 4752-9600**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

6.6.3. Na hipótese de ser encontrada pendência, o(a) servidor(a) do jurídico do IPMS poderá ter dois cursos de ação:

6.6.3.1. Caso o(a) servidor(a) não saiba sanar a pendência, este deverá indicar na nota técnica e devolver para a Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas para que o tema seja tratado.

6.6.3.2. Já na hipótese do(a) servidor(a) do jurídico saber sanar a pendência, ela deverá ser sanada e o processo deverá ser encaminhado ao Presidente.

## **6.7. PRESIDENTE**

6.7.1. Nesse momento, o Presidente poderá optar pelo deferimento ou do indeferimento da aposentadoria.

6.7.2. Na hipótese do Presidente optar pelo deferimento, ele deverá assinar o Ato de aposentadoria que deverá seguir para publicação.

6.7.3. Após publicação do Ato, deverá ser elaborada a carta de concessão de aposentadoria e os dados deverão ser inseridos na folha de pagamento.

## **6.8. FOLHA DE PAGAMENTOS**

6.8.1. Nesse momento, o(a) servidor(a) do IPMS deverá conferir os dados e inserir o benefício na folha de pagamentos.

6.8.2. Em seguida o(a) servidor(a) deverá calcular os valores retroativos, se houver.

6.8.3. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Benefícios e Gestão de Pessoas.

#### **6.9. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E GESTÃO DE PESSOAS DO IPMS**

6.9.1. Nesse momento o processo deverá ser encaminhado ao TCE-SP para fins de registro.

#### **6.10. TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO – TCE-SP**

6.10.1. Os servidores do Tribunal deverão avaliar a regularidade do benefício.

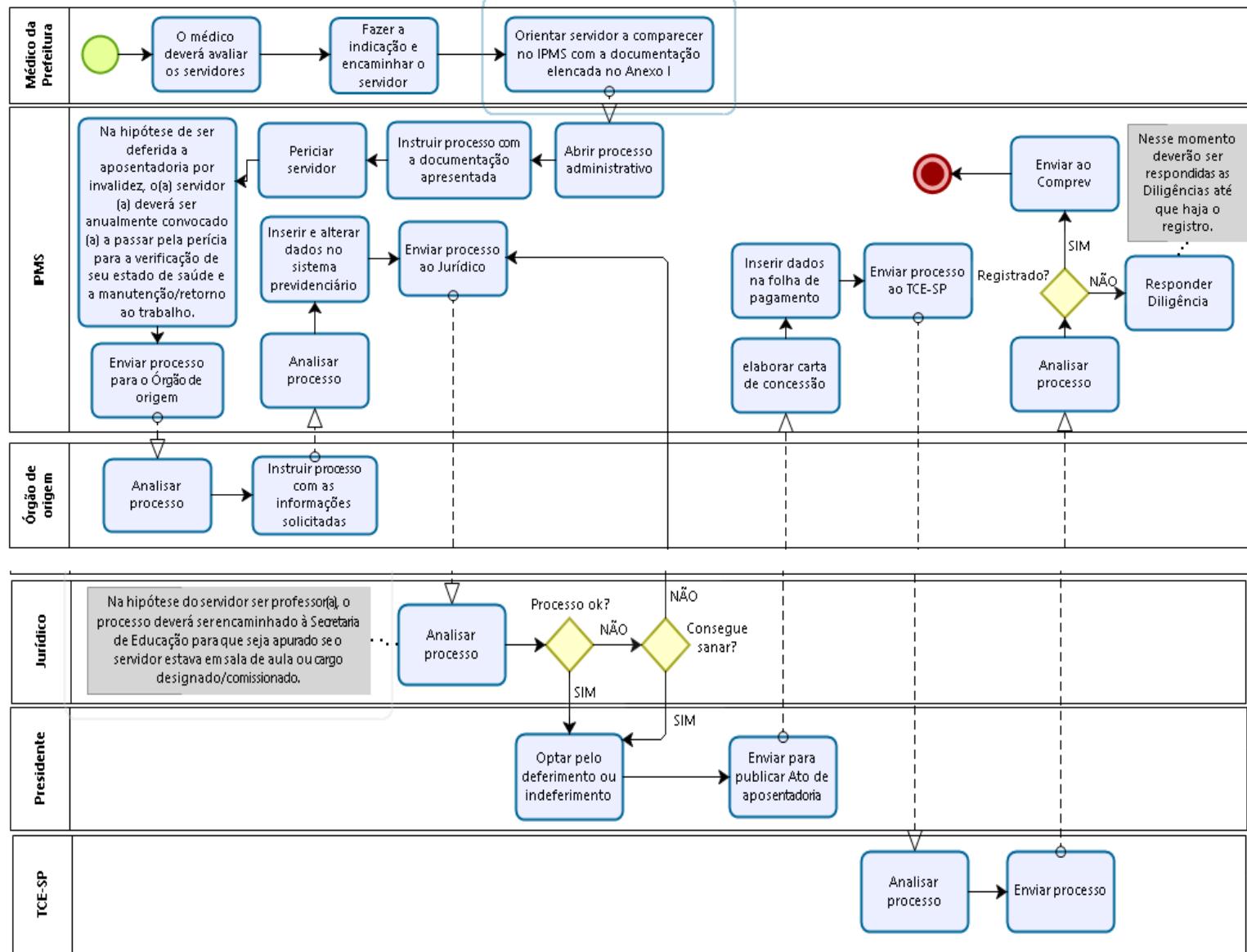
6.10.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

6.10.3. Já na hipótese do Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao IPMS para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

#### **6.11. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E GESTÃO DE PESSOAS DO IPMS**

6.11.1. Nesse momento, o(a) servidor(a) deverá analisar a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

6.11.2. Na hipótese do processo ter sido registrado, este deverá ser encaminhado para o Comprev.

**MAPEAMENTO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**


**Anexo I - Documentos para abertura do processo de aposentadoria:**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE**  
**APOSENTADORIA**  
**INVALIDEZ / IDADE / IDADE E TEMPO / COMPULSORIA**  
**► (IN 02/2016 E MANUAL DE PREVIDENCIA DE 2019 DO TCESP)**

***OS DOCUMENTOS ABAIXO ELENCAOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM SEUS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE COPIAS SIMPLES QUE PODERÃO SER AUTENTICADOS PELO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL DO IPMS.***

- 1 - Requerimento ou pedido do (a) interessado (a);
- 2 - Ficha Cadastral;
- 3 – 1(uma) Foto 3X4 recente;
- 4 - RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional (todas as anotações);
- 5 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP – retirar **extrato no Banco do Brasil**;
- 6 - Comprovante do grau de instrução (diploma ou certificado);
- 7 - Comprovante de endereço (**máximo de noventa dias**);
- 8 – Três (03) últimos holerites;
- 9 - Certidão de Tempo de Serviço – CTS - expedida pelo ENTE EMPREGADOR (PREFEITURA / CÂMARA) - emitida pelo RH do Município ou Câmara de Suzano indicando que o servidor está ativo, contendo os seguintes dados: *CNPJ, nome e endereço completo do órgão, matrícula, cargo do servidor, ingresso, regime previdenciário e períodos, afastamentos, vencimentos e vantagens pecuniárias, último enquadramento salarial;* |
- 10 - em caso de empregos anteriores, vinculados ao INSS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC - expedida pelo INSS, inclusive do período do Município de Suzano anterior a 01/10/2012 (ou seja, até a data de **30/09/2012**), com as remunerações-de-contribuição a partir de julho/94;
- 11 - em caso de serviço público anterior, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC - expedida pelo próprio órgão público (Estado, Município ou União) caso haja RPPS (com a homologação), certificando os valores em relação a seus vínculos a partir de julho/94;
- 12 – se aposentado, carta de concessão da aposentadoria junto ao RGPS ou RPPS;
- 13 - Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada – **máximo de noventa dias**);
- 14 - Certidão de Nascimento (atualizada – **máximo de noventa dias**) dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou maior declarado invalido;
- 15 - Decisão Judicial, se for o caso;
- 16 – Declaração de bens e valores;
- 17 – Declaração de acumulação ou não de cargo/proventos/pensão/aposentadoria.
- 18 – Laudo médico se a aposentadoria for por invalidez.
- 19 - Outros documentos que forem julgados necessários.

**Anexo II – Orientação para solicitar a CTC no INSS:****ORIENTAÇÃO PARA SOLICITAR A CTC NO INSS (site oficial)**

- Reunir os documentos abaixo e agendar horário na Agência da Previdência Social, pelo fone 135 ou pelo site <https://meu.inss.gov.br>:
  - Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/facultativo/empregado-doméstico/trabalhador rural, conforme o caso;
  - Documento de identificação do interessado (Carteira de Identidade – RG – e ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
  - Cadastro de Pessoa Física – CPS do requerente, se tiver;
  - DOCUMENTO QUE DEVERÁ SER REQUERIDO JUNTO AO PROTOCOLO DA PREFEITURA E RETIRADO NO RH DO EMPREGADOR – **CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** - CTS - Documento oficial do órgão de lotação que indique que o servidor está ativo, contendo os seguintes dados: CNPJ, nome e endereço completo do órgão, matrícula, cargo do servidor e sua vida funcional (dentre os documentos, poderão ser apresentados carteira funcional, declaração ou ofício do órgão, contracheque, etc.);
  - Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação do procurador (modelo de formulário no site: <https://www.inss.gov.br/orientações/procuração>)
  - A CTC emitida pelo INSS deverá constar que será para aproveitamento na **Prefeitura do Município de Suzano, sob pena de não aceite – e dos períodos anteriores a data da admissão ou 01/10/2012 (na CTC virá até 30/09/2012)**.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

**Anexo III – Requerimento de aposentadoria:**

**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

- Eu, abaixo assinado, servidor público municipal de Suzano, venho por meio deste solicitar minha aposentadoria de acordo com a legislação vigente, a qual opto, após os devidos esclarecimentos por:

VOLUNTÁRIA POR IDADE  
 POR INVALIDEZ PERMANENTE

VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO  
 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aposentadoria como professor (a):  SIM  NÃO

<b>Nome:</b>			
Matrícula nº	Data da Posse:		
<b>Cargo do Servidor (a):</b>			
Secretaria de Lotação:	Local de Trabalho:		
Data de Nascimento:	/	/	Nacionalidade:
<b>Endereço Res.:</b>		Estado:	CEP:
Bairro:	DDD <input type="checkbox"/> Telefone: DDD <input type="checkbox"/> Celular:		
CPF:	PIS/PASEP		
RG:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	
<b>E-mail:</b>			
Data Aposentadoria INSS:	/	/	Data Aposentadoria RPPS: / /
Data Pensão INSS:	/	/	Data Pensão RPPS: / /
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> Viúvo
	<input type="checkbox"/> Separado	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> União Estável
<b>Nome companheiro:</b>			

**OBS.:** Os possíveis comunicados serão encaminhados ao e-mail acima informado, ficando o (a) requerente responsável pela informação quando houver alteração do mesmo.

**Doc. Necessária:** vide relação anexa de acordo com IN 02/2016 e Manual de Previdência de 2019 do TCESP.

**Formulários anexos:** ficha cadastral; declaração de bens e valores (última declaração de IR) e declaração de acumulação de cargo/provento/pensão/aposentadoria.

De acordo com o artigo 122, inciso II da Lei Complementar 190/2010, o interessado acima declara expressamente que tem conhecimento da declaração de vacância do cargo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura Servidor(a)

Rua Antônio Renzi Primo, 100 – Vila Adelina – Suzano - SP – CEP: 08675-350 – Telefone: 4752-9600

**Anexo IV – Declaração de acumulação:**
**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA  
OU PROVENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
E DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE BENEFÍCIO – ART. 24 DA EC 103/2019**

<b>Nome Servidor ou Pensionista:</b>	
<b>R.G. nº</b>	<b>CPF/MF:</b>
<b>Servidor (a) Falecido (a)</b>	
<b>Matrícula nº</b>	<b>Data da Posse:</b>
<b>Cargo do Servidor (a):</b>	
<b>Secretaria de Lotação:</b>	<b>Local de Trabalho:</b>

Eu, acima citado, DECLARO, para fins de aposentadoria e pensão junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, e para controle de Acumulação de Cargos/Proventos, Aposentadoria e/ou Pensão, que considerando o disposto no art. 37, XVI, XVII, § 10 da Constituição Federal, no art. 134, § 10 da Lei Complementar Municipal nº 190/2010 e art. 299 do Código Penal e em cumprimento ao disposto no art. 24, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 109/2019 que:

- a) exerço outro cargo, emprego ou função pública (federal, estadual ou municipal; administração direta ou indireta)?  
 SIM  NÃO
- b) percebo provento de outro órgão ou entidade pública (federal, estadual ou municipal; administração direta ou indireta)?  
 SIM  NÃO
  - b.1) o provento é decorrente de aposentadoria por invalidez?  
 SIM  NÃO
- c) percebo pensão de outro órgão ou entidade pública (federal, estadual ou municipal; administração direta ou indireta)?  
 SIM  NÃO
- d) exerço atividade remunerada na iniciativa privada / profissional liberal / autônomo?  
 SIM  NÃO

Em caso afirmativo acima, indicar:

	Órgão/Entidade	Cargo	Valor Bruto Mensal
<input checked="" type="checkbox"/> Remuneração <input type="checkbox"/> Provento <input type="checkbox"/> Pensão			
<input checked="" type="checkbox"/> Remuneração <input type="checkbox"/> Provento <input type="checkbox"/> Pensão			
<input checked="" type="checkbox"/> Remuneração <input type="checkbox"/> Provento <input type="checkbox"/> Pensão			

OBS: Juntar os contracheques.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP**CEP:** 08675-350**Fone:** (11) 4752-9600**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

e) Em vista das informações acima declaro expressamente que opto e pretendo o recebimento do valor integral do benefício junto ao IPMS?

 SIM NÃO APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE

Por ser expressão da verdade firmo a presente estando ciente de que as declarações falsas ou incorretas poderão sujeitar-me as penas da lei, no âmbito administrativo, civil e/ou criminal.

Estou ciente de que em qualquer situação que venha a modicar o conteúdo deste formulário deverá ser imediatamente informado a Autarquia.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:****No caso de exercer outro cargo:**

- Declaração do setor de Recursos Humanos do órgão ou empresa em que trabalha com as seguintes informações:
  - I - denominação do cargo/emprego/função que exerce;
  - II - jornada do cargo/emprego/função que exerce;
  - III - unidade da federação, município e endereço em que exerce o cargo/emprego/função;
  - IV - nível de escolaridade do cargo/emprego/função;
  - V - data de ingresso;
  - VI - área de atuação do cargo;
  - VII - escala de trabalho indicando os horários de entrada e saída.

**Caso receba aposentadoria:**

- Declaração do setor de Recursos Humanos do órgão ou empresa em que se deu a aposentadoria contendo:
  - I - denominação do cargo em que se deu à aposentadoria;
  - II - ato e fundamento legal da aposentadoria;
  - III - jornada do cargo que exerceu;
  - IV - unidade da federação em que exerceu o cargo;
  - V - nível de escolaridade do cargo em que se deu a aposentadoria;
  - VI - área de atuação do cargo em que se deu a aposentadoria.

**Caso receba pensão civil ou militar:**

- Declaração do setor de Recursos Humanos do órgão ou empresa contendo:
  - I - Tipo e o fundamento legal da pensão;
  - II - Grau de parentesco com o instituidor de pensão;
  - III - Data de início da concessão do benefício.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

### EC 103/2019

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do [art. 37 da Constituição Federal](#).

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#);

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#); ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#) com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.]

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do [§ 6º do art. 40](#) e do [§ 15 do art. 201 da Constituição Federal](#)

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP**CEP:** 08675-350**Fone:** (11) 4752-9600**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//**CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

PENA - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

**LEI COMPLEMENTAR N° 190/10, DE 08 DE JULHO DE 2010 (ESTATUTO)**

Art.134. Ressalvados de acumular os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 5º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os cargos e empregos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos de provimento em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

**Anexo V – Declaração de bens e valores para fins de aposentadoria e pensão:**
**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PARA FINS DE APOSENTADORIA E PENSÃO**

<b>Nome do Servidor (a) ou Pensionista (a):</b>	
<b>Matrícula nº</b>	<b>Data da Posse:</b>
<b>Servidor (a) Falecido (a):</b>	
<b>Cargo do Servidor (a):</b>	
<b>Secretaria de Lotação:</b>	<b>Local de Trabalho:</b>

Declaro, para fins de aposentadoria, que, em relação a bens e valores, no país ou no exterior, entendidos como: os imóveis, móveis, semoventes, títulos, rendas, mobiliários, automóveis, embarcações, aeronaves, dinheiros, aplicações financeiras, etc.,

(        ) a) não possuo bens e valores a declarar.

(        ) b) constituem meu patrimônio, separadamente do de meus dependentes, os seguintes bens e valores:

Rendimentos Anuais		
Instituição/Pessoa	CPF/CNPJ	Valor
Declaração de Bens e Direitos (casa, veículos, conta corrente, poupança, aplicações, etc.)		
Discriminação, data e valor de aquisição e venda, quando for o caso	Valor exercício anterior (R\$)	Valor Exercício atual (R\$)

<b>Dívidas e Ónus reais (ex.: saldo devedor no sistema financeiro da habitação, empréstimos, etc.)</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>Situação Atual</b>
<b>Cargos e funções no setor público e privado</b>	
<b>Instituição/Empresa</b>	<b>Cargo</b>
<b>Outros</b>	

Declaro que possuo atividade empresarial e/ou sociedade em empresa privada:

a) SIM

( ) b) NÃO

(Caso afirmativo, anexar / copia do contrato e ultima alteração contratual)

Declaro, ainda, que a presente declaração é verdadeira e estou ciente de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (pena a ser aplicada é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa). Independente da responsabilidade penal, declaro, estar ciente que, em caso de declaração falsa ou incorreta, incorri em infração sujeita as sanções civis e administrativas.

Data: 1 / 1 .

## Assinatura

Obs.: Este formulário deve ser acompanhado de cópia da relação de bens e valores juntada à Declaração de Imposto de Renda, do último exercício fiscal.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms/

**Anexo VI – Ficha cadastral do servidor:**

	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO</b>	
	<b>FICHA CADASTRAL DO SERVIDOR</b>	
	<b>ENTE PÚBLICO QUE O (A) SERVIDOR (A) LABORA:</b>	
	<input type="checkbox"/> EXECUTIVO	<input type="checkbox"/> AUTARQUIA
<input type="checkbox"/> LEGISLATIVO	<input type="checkbox"/> FUNDAÇÕES	( ): _____
<b>DADOS PESSOAIS DO (A) SERVIDOR (A)</b>		
<b>Nome:</b>		
<b>Matrícula nº</b>	<b>Data da Posse:</b>	
<b>Cargo do Servidor (a):</b>		
<b>Secretaria de Lotação:</b>		<b>Local de Trabalho:</b>
<b>Data de Nascimento:</b>	<span style="margin-right: 10px;">/</span> <span style="margin-right: 10px;">/</span>	<b>Nacionalidade:</b>
<b>Grau de Instrução:</b>		<b>Local Nascimento:</b>
<b>Endereço Res.:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>DDD ( ) Telefone:</b>		<b>DDD ( ) Celular:</b>
<b>CPF:</b>		<b>PIS/PASEP</b>
<b>RG:</b>	<b>Órgão Expedidor:</b>	<b>Data de Expedição:</b>
<b>CTPS/SERIE:</b>		<b>Sexo:</b> <b>M ( )</b> <b>F ( )</b>
<b>Título de Eleitor:</b>		
<b>E-mail:</b>		
<b>Nome da Mãe:</b>		
<b>Nome do Pai:</b>		
<b>Data Aposentadoria INSS:</b>		<span style="margin-right: 10px;">/</span> <span style="margin-right: 10px;">/</span>
<b>Data Pensão INSS:</b>		<span style="margin-right: 10px;">/</span> <span style="margin-right: 10px;">/</span>
<b>Data Aposentadoria RPPS:</b>		
<b>Data Pensão RPPS:</b>		<span style="margin-right: 10px;">/</span> <span style="margin-right: 10px;">/</span>
<b>Estado Civil:</b> ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo ( ) Separado ( ) Divorciado ( ) União Estável		
<b>Nome companheiro:</b>		
<b>DEPENDENTES DO (A) SERVIDOR (A)</b>		
<b>Nome</b>	<b>Sexo</b>	<b>Data de Nascimento</b>
<b>Grau de Parentesco</b>	<b>IR</b>	<b>Dependente Inválido Sim/Não</b>
<b>Declaração:</b>		
Declaro para os devidos fins que são verdadeiras as informações fornecidas neste cadastro e me comprometo a informar ao IPMS, de imediato, sempre que houver qualquer alteração.		
Suzano, _____ de _____ de _____.		
		<b>Assinatura do (a) Servidor (a)</b>

## **Anexo VII - Ficha cadastral representante legal de servidor:**

**Anexo VIII – Regras de aposentadoria:**

<b>I - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>				
<b>MODALIDADE</b>	<b>REGRA</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	<b>PROVENTOS</b>
<b>Por Invalidez Permanente, com Proventos Integrais</b>	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º/01/2004	Ser portador das doenças especificadas na legislação local, acidente de trabalho, ou moléstia profissional.	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação atual) c/c o artigo (do Estatuto) que trata das doenças graves se o motivo da aposentadoria não se tratar de acidente em serviço ou moléstia profissional.	De 1º/01/2004 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria  A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.
	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003	Ser portador das doenças especificadas na legislação local, acidente de trabalho, ou moléstia profissional, incapacidade permanente.	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c 6º-A da EC 41/2003 com a redação da EC 70/2012, c/c o artigo (do Estatuto) que trata das doenças graves	INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria
<b>Por Invalidez Permanente, com Proventos Proporcionais</b>	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º/01/2004	Ser portador de doenças não especificadas na legislação local.	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (redação atual)	De 1º/01/2004 a 19/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria.  A partir de 20/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação ao menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou
	SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003	Ser portador de doenças não especificadas na legislação local.	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c 6º-A da EC 41/2003 com a redação da EC 70/2012	última remuneração quando em atividade.  Proporcional ao Tempo, na base de 10950 (M) e 12775 (H) avos, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

II - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	ATUAL (EC 41/03)	60 (H) ou 55 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 (redação atual)	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria  A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.
Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais	ATUAL (EC 41/03)	65 (H) ou 60 (M) anos de idade + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 (redação atual)	De 31/12/2003 a 19/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria  A partir de 20/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação ao menor valor, entre: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de
				julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	ATUAL (EC 41/03)	55 (H) ou 50 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição no magistério + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º, da CF/88 (redação atual)	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria  A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms/

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	TRANSIÇÃO (EC 47/05)	35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 25 anos de serviço público + 15 anos na carreira + 05 anos no cargo + idade = 60 (H) ou 55 (M) anos – tempo que exceder tempo mínimo de contribuição 35 (H) ou 30(M) anos ( <u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998</u> )	Art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05	Integrais, com base na última remuneração da atividade

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Idade e Tempo de	TRANSIÇÃO (EC 41/03)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + pedágio de 20%	Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC 41/03	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

Contribuição, com Proventos Integrais		+ 05 anos no cargo <b>(para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998)</b>		remuneração anterior ao motivo da aposentadoria
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	TRANSIÇÃO (EC 41/03)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição no magistério (com incremento de 17% (H) ou 20% (M) no tempo até 16/12/1998) + pedágio de 20% + 05 anos no cargo <b>(para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998)</b>	Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" c/c o § 4º, da EC 41/03	De 31/12/2003 a 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria  A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade, aplicando-se o redutor do art. 2º, § 1º, incisos I e II, da EC 41/03
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	TRANSIÇÃO (EC 41/03)	60 (H) ou 55 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 20 anos de serviço público + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo <b>(para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003)</b>	Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

<b>Especial para Magistério, com Proventos Integrais</b>	<b>TRANSIÇÃO (EC 41/03)</b>	55 (H) ou 50 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição no magistério + 20 anos de serviço público + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo <b>(para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003)</b>	Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03 c/c Art. 40, § 5º CF/88 (redação atual)	Integrais, com base na última remuneração da atividade.
----------------------------------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
<b>Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais</b>	DIREITO ADQUIRIDO (redação da CF/88, com alteração pela EC 20/98)	60 (H) ou 55 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo <b>(para quem implementou todos estes requisitos até 31/12/2003)</b>	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 (com redação pela EC 20/98) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	Integrais, com base na última remuneração da atividade.
<b>Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais</b>	DIREITO ADQUIRIDO (redação da CF/88, com alteração pela EC 20/98)	65 (H) ou 60 (M) anos de idade + 10 anos de serviço público + 05 anos no cargo <b>(para quem implementou todos estes requisitos até 31/12/2003)</b>	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 (com redação pela EC 20/98) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, com base na última remuneração da atividade.
<b>Especial para Magistério, com Proventos Integrais</b>	DIREITO ADQUIRIDO (redação da CF/88, com alteração pela EC 20/98)	55 (H) ou 50 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição no magistério + 20 anos de serviço público + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo <b>(para quem implementou todos estes requisitos até 31/12/2003)</b>	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c o § 5º, da CF/88 (com redação pela EC 20/98) c/c o Art. 3º da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms//

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO - TRANSIÇÃO (EC 20/98)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição + pedágio de 20% + 05 anos no cargo <u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 e implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>	Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC 20/98 c/c o Art. 3º da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Proporcionais	DIREITO ADQUIRIDO - TRANSIÇÃO (EC 20/98)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição + pedágio de 40% + 05 anos no cargo <u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 e implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>	Art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", da EC 20/98 c/c o Art. 3º da EC 41/03	70% acrescido de 5% por ano que exceder o limite mínimo de tempo, com base na última remuneração da atividade
Especial para Magistério, com Proventos Integrais	DIREITO ADQUIRIDO - TRANSIÇÃO (EC 20/98)	53 (H) ou 48 (M) anos de idade + 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição no magistério (com incremento de 17% (H) ou 20% (M) no tempo até 16/12/1998) + pedágio de 20% + 05 anos no cargo <u>para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 e implementou todos estes requisitos até 31/12/2003</u>	Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e § 4º, da EC 20/98 c/c o Art. 3º da EC 41/03	Integrais, com base na última remuneração da atividade

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms/

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
<b>Voluntária por Tempo de Serviço, com Proventos Integrais</b>	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	35 (H) ou 30 (M) anos de serviço <u>(para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998)</u>	Art. 40, inciso III, alínea "a", da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	Integrais, com base na última remuneração da atividade.
<b>Voluntária por Tempo de Serviço, com Proventos Proporcionais</b>	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	30 (H) ou 25 (M) anos de serviço <u>(para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998)</u>	Art. 40, inciso III, alínea "c", da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de serviço, com base na última remuneração da atividade.
<b>Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais</b>	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	65 (H) ou 60 (M) anos de idade. <u>(para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998)</u>	Art. 40, inciso III, alínea "d", da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de serviço, com base na última remuneração da atividade.
<b>Especial para Magistério, com Proventos Integrais</b>	DIREITO ADQUIRIDO (REDAÇÃO ORIGINAL DA CF/88)	30 (H) ou 25 (M) anos de serviço no magistério (para quem implementou todos estes requisitos até 16/12/1998)	Art. 40, inciso III, alínea "b", da CF/88 (redação original) c/c o Art. 3º da EC 41/03.	Integrais, com base na última remuneração da atividade.

**III - APOSENTADORIA ESPECIAL POR ATIVIDADES INSALUBRES**

MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
<b>Aposentadoria Especial para Atividades Insalubres ou que envolvam Risco de Vida</b>	ATUAL	Segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25	Art. 40, § 4º, III da CF/88 c/c os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991, por determinação da Súmula Vinculante nº 33 do STF.	Afastamento até 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior à aposentadoria  A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das
		(vinte e cinco) anos, conforme dispufer a lei.		80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.

IV - APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS				
MODALIDADE	REGRA	REQUISITOS	FUNDAMENTO LEGAL	PROVENTOS
Aposentadoria Especial para Portadores de Necessidades Especiais ("portadores de deficiência")	ATUAL	<p>Casos amparados por Mandado de Injunção, nos termos da Instrução Normativa MPS/SPPS Nº 2, de 13 de fevereiro de 2014 - DOU DE 17/02/2014.</p> <p>I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;</p> <p>II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;</p> <p>III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou</p> <p>IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55</p>	<p>Art. 40, § 4º, I da CF/88 c/c o artigo 3º da Lei Complementar nº 142/2013, para caso amparado por Mandado de Injunção.</p>	<p>Afastamento até 19/02/2004: INTEGRAIS, em relação à última remuneração anterior à aposentadoria.</p> <p>A partir de 20/02/2004: Menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.</p>
		(cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.		

**Endereço:** Rua Antônio Rensi Primo, 100 - Vila Adelina, Suzano - SP

**CEP:** 08675-350

**Fone:** (11) 4752-9600

**E-mail:** ipms.superintendencia@suzano.sp.gov.br

**Https:** //http://www.suzano.sp.gov.br/ipms/

<b>V - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b>				
<b>MODALIDADE</b>	<b>REGRA</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	<b>PROVENTOS</b>
<b>Compulsória</b>	ATUAL	Atingir 75 anos de idade a partir de 04/12/2015	Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 (redação dada pela EC 88, e já regulamentada pela LC 152/2015)	De 31/12/2003 a 19/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria
	ANTERIOR (a partir da EC 41/03 e anterior à EC 88 já regulamentada pela LC 152/2015)	Atingir 70 anos de idade de 31/12/2003 até 03/12/2015, exceto policiais civis	Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003)	A partir de 20/02/2004: 1/12775 (H) ou 1/10950 (M), por dia de contribuição, em relação ao menor valor, entre: média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de julho/1994, corrigidas pelo INPC, ou última remuneração quando em atividade.
	ANTERIOR COM DIREITO ADQUIRIDO	Atingir 70 anos de idade até 30/12/2003, exceto policiais civis	Art. 40, §1º, inciso II da CF/88 (redação anterior à EC 41/2003) c/c o Art. 3º da EC 41/03	Proporcional ao Tempo de Contribuição, na base de 10950 (M) e 12775 (H) avos, em relação à última remuneração.